

Erecção de um monumento ao pioneiro da fotografia

Projeto apresentado na Câmara pelo sr. José Nicolau Ludgero Maselli

Na sessão de anteontem da Câmara Municipal, desejando prestar uma homenagem à memória de Hércules Florence, o pioneiro da fotografia, o sr. José Nicolau Ludgero Maselli submeteu aos seus pares um projeto de lei dispondo sobre a erecção de um monumento àquele cidadão francês, que durante anos residiu entre nós.

E' o seguinte o trabalho apresentado pelo referido representante do P.T.B.:

Exmo Sr. Presidente: — Há algumas sessões, apresentei a esta Câmara, uma Indicação, no sentido de que a Comissão de Cultura e Recreação estudasse a melhor forma para divulgarmos, em nosso país, o fato de haver sido a fotografia descoberta em Campinas, por Hércules Florence, em princípios do século passado.

Vim a saber, porem, há dias, que o Foto Cine Clube Campinas, desde a sua fundação pretendia encetar uma campanha com o mesmo objetivo. Congratulo-me portanto, com a referida entidade, almejando que, dos esforços comuns, possa resultar uma campanha que venha colocar em seus devidos termos, a glória que cabe à nossa cidade, de haver sido a pioneira desse invento que é hoje uma das modernas armas da ciência, do jornalismo e das artes.

Campinas, não se pode negar,

tem uma dívida a saldar com Hércules Florence e cabe a nós, os representantes do Legislativo, contribuir para que os grandes homens do passado tenham a sua obra exaltada e mostrada como exemplo.

Desejo, porisso, apresentar à consideração desta casa, o seguinte

..PROJETO DE LEI...
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a contribuir com a importância de até Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a erecção de um monumento a Hércules Florence, cidadão francês radicado em Campinas no século passado e que, entre nós, foi o pioneiro da descoberta da fotografia.

Paragrafo unico — O refe-

rido monumento deverá ser localizado na praça situada na confluência das ruas Hércules Florence e Antonio Lobo.

Artigo 2.º — Poderá o Executivo, se julgar conveniente, nomear uma Comissão Especial, encarregada de conseguir contribuições populares para os fins desta Lei, deduzindo-se ao final, da verba de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a quantia que for angariada.

Artigo 3.º — A confecção do monumento será confiada a artista residente em Campinas.

Artigo 4.º — As despesas para a execução desta lei correrão pela verba.....

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deixo a critério da Ilma. Comissão de Finanças e Orçamentos, indicar a verba própria e acrescentá-la ao artigo 4.º".

ORIENTAÇÕES PARA O USO DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence ao Instituto Hercule Florence ou a instituições parceiras. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a autenticidade e a integridade da fonte, não realizando interferências digitais além de ajustes de contraste, cor e definição.

1. Utilizar este documento apenas para fins não comerciais

Os textos e as imagens publicadas no IHF Digital são de domínio público, porém seu uso comercial não está autorizado. Alguns textos e imagens provêm de instituições parceiras e somente poderão ser utilizados após consulta (contato@ihf19.org.br).

2. Créditos

Ao utilizar este documento, você deve dar o crédito ao autor (ou autores), ao IHF Digital, ao acervo original e ao autor(es) da reprodução/tratamento digital. Solicitamos que o conteúdo não seja republicado na rede mundial de computadores (internet) sem prévia autorização do IHF e/ou da instituição parceira.

3. Direitos do autor

No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Se você acreditar que algum documento ou imagem publicada no IHF Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (contato@ihf19.org.br).

4. Responsabilidades

O IHF reserva-se o direito de alterar o conteúdo do site, sem necessidade de aviso prévio, assim como rejeita qualquer responsabilidade pela utilização não autorizada do conteúdo deste site por terceiros.